

Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto para dar negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 849/2022**  
SAJ nº 09.2019.00006012-9

Recurso Administrativo nº 7016-23.001.001.19-0027059  
Processo Administrativo nº 23.001.001.19-0027059  
Recorrentes: MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrido: BRUNO DE ANDRADE SILVA  
Relatora: Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães  
Ementa: VÍCIO DO SERVIÇO. DESRESPEITO AO DIREITO DE ARREPENDIMENTO (ART. 49, CDC). REEMBOLSO NÃO EFETUADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONSTATADA (ART. 49, CDC). PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA MULTA. ACOLHIMENTO. VALOR EXORBITANTE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DA MULTA DE 70 MIL AO QUANTUM DE 2.000 UFIRCES. RECURSO ADMINISTRATIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão Colegiada: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 23.001.001.19-0027059, MP nº 09.2019.00006012-9, acordam os membros da 1ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Mercado Pago Representações Ltda. para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada, para o quantum de 2.000 (duas mil) UFIRCES, tudo nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 21 de outubro de 2022.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 850/2022**  
SAJ nº 09.2019.00006014-0

Recurso Administrativo nº 6914-23.001.001.19-0014684  
Processo Administrativo nº 23.001.001.19-0014684  
Recorrente: Zurich Brasil Companhia de Seguros  
Recorrido: EDIVÂNIA VITORINO BENTO  
Relatora: Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães  
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE DA CONDUTA DA FORNECEDORA. PRÁTICA ABUSIVA. TESES DEFENSIVAS INSUBSISTENTES PARA AFASTAR AS INFRAÇÕES VERIFICADAS. VIOLAÇÃO AO ART. 6º, INCS. III, IV, E VI, DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA FIXADA EM 1500 (MIL E QUINHENTAS) UFIRCES. RECURSO ADMINISTRATIVO. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CULPA QUE IMPLIQUE EM SANÇÃO PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA.

Decisão Colegiada: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto para dar negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Relatora.

**CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 851/2022**  
SAJ nº 09.2021.00024107-4

Processo Administrativo nº 23.001.001.18-0008886  
Recorrente: Organização Educacional Farias Brito  
Recorrido: 131 Promotoria de Justiça DECON  
Relatora: Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães  
Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PROPAGANDA QUE NÃO ATENDEU OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE GRADAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO RECORRENTE. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2002. ATO ADMINISTRATIVO QUE CONTÉM VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE PARCIAL DA DECISÃO. RETORNO À ORIGEM QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão Colegiada: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 09.2021.00024107-4 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela Organização Educacional Farias Brito, para dar-lhe parcial provimento, para anular parcialmente a decisão de planície, determinando o retorno dos autos ao órgão

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 119/2022  
Fortaleza, 8 de novembro de 2022

EDITAL Nº 119/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento a Promotoria de Justiça vaga na Entrância Intermediária abaixo elencada, mediante REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

EDITAL Nº 119/2022. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO SANTO. (área de atuação especificada mediante Resolução nº 104/2022-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Criada mediante Lei nº 18.045/2022, de 28/04/2022, publicada no DOE em 29/04/2022, e implantada no dia 21/07/2022 por Ato Normativo nº 299/2022-PGJ.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 171/2022, publicada no DOEMPCE nº 1390 no dia

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Manuel Pinheiro Freitas

**Vice Procurador-Geral de Justiça**

José Maurício Carneiro

**Corregedor-Geral:**

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

**Secretário-Geral:**

Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**

Lorraine Jacob Molina



25/10/2022).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em REMOÇÃO (Promotores de Justiça da Entrância Intermediária) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2022. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Luzanira Maria Formiga) Conselheira e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

## ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 0037/2022/PmJIRA  
Fortaleza, 2 de novembro de 2022

Procedimento nº 09.2022.00038776-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo promotor de justiça que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; no art. 116, I, da Lei Orgânica do MPCE; e, ainda, na Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO que ainda não ter havido deslinde resolutivo do objeto da Notícia de Fato nº 01.2022.00013335-9, autuada e registrada nesta Promotoria de Justiça a partir de expediente, à época encaminhado à Ouvidoria do MPCE, dando conta de possível falta de saneamento básico em loteamento situado neste município, em prejuízos aos moradores da localidade, neles incluído o noticiante, pessoa com deficiência visual e alegadamente vítima de abandono e/ou maus tratos por familiares;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato já se encontra com o prazo escoado, conforme previsão no art. 2º da Res. nº 036/2016 – OECPJ;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo destina-se à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, desprovido de caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, nos termos do art. 27 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2022.00013335-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 27 da Res. nº 036/2016 – OECPJ, para o fim de apurar os fatos acima mencionados, procedendo-se, de logo, à adoção das seguintes providências:

(1) registre-se em sistema próprio (SAJ/MPCE) e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

(2) proceda-se à publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) officie-se ao CRAS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça a este Promotoria de Justiça informações atualizadas sobre a situação do Sr. Edilson Carvalho Magalhães;

(4) esgotado o prazo de 1 (um) ano, desde logo fixado para o término deste procedimento administrativo, venham-me conclusos os autos para eventual prorrogação, caso necessário, nos termos do art. 11 da Resolução 174/2017 (CNMP);

(5) por fim, nomeie a técnica ministerial, Maria Holanda Oliveira, para secretariar o procedimento em epígrafe.

CUMPRA-SE.

Iracema, 02 de novembro de 2022.

Bruno de Albuquerque Barreto  
Promotor de Justiça

Portaria Nº 4405/2022/SEGE  
Fortaleza, 29 de setembro de 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DANIELE CARNEIRO FONTENELE, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 001/2022, datada de 03.01.2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 03.01.2022 e tendo em vista o que consta no Processo 09.2022.00030761-1,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO GURGEL CARLOS PIRES, titular da 83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no período de 27/09/2022 a 30/09/2022, em face das

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Manuel Pinheiro Freitas  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina

